

ACÓRDÃO Nº 6800/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.355/2008-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alcides Gomes dos Reis (CPF: 045.492.102-06), ex-prefeito; Heleno Rabelo Frazão (CPF: 080.712.502-44), ex-assessor; Exacta Construção e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.963.701/0001-51) e Município de Mazagão/AP (CNPJ: 05.986.427/0001-24)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/AP e 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra Alcides Gomes dos Reis, ex-prefeito de Mazagão/AP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 1.644/1999, cujo objeto era a construção de um posto de saúde naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alcides Gomes dos Reis, condenando-o individualmente ou solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, conforme o caso, ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

9.1.1. Responsável único: Alcides Gomes dos Reis

Data da Ocorrência	Valor Histórico
11/5/2000	R\$ 4.000,00
11/5/2000	R\$ 4.000,00
12/5/2000	R\$ 9.000,00
28/9/2000	R\$ 290,64

9.1.2 Responsáveis solidários: Alcides Gomes dos Reis, Heleno Rabelo Frazão e Exacta Construção e Comércio Ltda., pelo débito de R\$ 35.795,63 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ocorrido em 27/04/2000;

9.2. aplicar a Alcides Gomes dos Reis, Heleno Rabelo Frazão e à empresa Exacta Construção e Comércio Ltda. multa individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao primeiro, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2012 – 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-40/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral